



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 1213, DE 31 DE JULHO DE 2015.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
LARISSA BEZERRA LUZ Matr. 10025	2º/2015	Junho/ 2015	24/07 a 29/07/2015 (06 dias)	PT 878/PGJ, de 28/05/2015
MARCIA MILHOMENS SIROTHEAU CORREA Matr. 447	1º/2015	Janeiro/ 2015	24/07 a 25/07/2015 (02 dias)	PT 872/PGJ, de 27/05/2015
VETUVAL MARTINS VASCONCELOS Matr. 438	2º/2014	Maió/ 2014	27/07 a 01/08/2015 (06 dias)	PT 872/PGJ, de 27/05/2015
VITOR FERNANDES GONCALVES Matr. 367	2º/2014	Janeiro/ 2015	24/07 a 30/07/2015 (07 dias)	PT 872/PGJ, de 27/05/2015

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria n.º 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 03/08/2015
Esta cópia confere com o original
A. d. d. l. l.

SECSAD/CGAB/PGJ 31/JUL/2015 18:18 0007417